



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de penalidades de Destituição e Suspensão a Conselheiros Tutelares no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA – CMDCAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/1990, pelas Leis Municipais 1885/10, 2.464 de 17 de fevereiro de 2019, Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba e nos termos da Ata nº 239 aprovada pelo Colegiado em 08 de outubro de 2019 e Ata nº 240, também regulamente aprovada na data de 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Destituição do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Caraguatatuba à A. P. R., matrícula nº 22.089; E. D. M., matrícula nº 20.234; L. A. L., matrícula nº 22.114; R. P. S., matrícula nº 23.383; B. M. S. P., matrícula nº 21.079 e E. B. B., matrícula nº 22.158; após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório a todos os envolvidos, pelos fundamentos a seguir expostos: art. 41, I, II, IX, art. 42, IX, XIII, XIV e art. 43, III do Regimento dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba; art. 10, I, II, e art. 15, I da Lei Municipal 2464/2019; art. 135 da Lei 12.696/2012; art. 11 da Lei Federal 8429/1992; art. 133, I e art. 135 da Lei Federal 8069/1990; art. 176 II, III, VIII e art. 177, VI, XVII, XVIII, art. 189, III, art. 194, IV e V, art. 198, todos da Lei Complementar nº 25/07 (Estatuto dos Funcionários Públicos no Município de Caraguatatuba), bem como o art. 80, II do Código de Processo Civil à A. P. R., matrícula nº 22.089;

Art. 2º. Aplicar a penalidade de Suspensão de 30 (trinta) dias do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Caraguatatuba à A. P. S. S, matrícula nº 22.814; após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório ao envolvido, pelos fundamentos a seguir expostos: art. 41, I, II, IX, art. 42, IX, XIII, XIV, Ar. 43, II do Regimento dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba; art. 10, I, II da Lei Municipal 2464/2019; art. 135 da Lei 12.696/2012; art. 133, I e art. 135 da Lei Federal 8069/1990; art. 176 II, III, VIII e art. 177, XVII; art. 189, II e 192, todos da Lei Complementar nº 25/07 (Estatuto dos Funcionários Públicos no Município de Caraguatatuba).



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º. Registre-se no prontuário dos Conselheiros Tutelares as penalidades aplicadas, bem como seja anexada cópia da presente Resolução, conforme previsto no artigo 190, §1º da Lei Complementar n° 25/07 (Estatuto dos Funcionários Públicos no Município de Caraguatatuba);

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser providenciada sua ampla divulgação.

Caraguatatuba, 15 de Outubro de 2019.

Cíntia Aparecida Alves Fernandes
Presidente do CMDCA de Caraguatatuba